

LEI N.º 7.275, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a contratar, em caráter temporário, 01 (um/uma) Assistente Social para desenvolvimento das atividades junto à Fundação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizada a contratar, em caráter temporário, 01 (um/uma) Assistente Social para desenvolvimento das atividades junto à Fundação, em decorrência da substituição da profissional ALINE BRESOLIN, que encontra-se em Licença Maternidade desde a data de 26/05/2023, sem previsão de retorno.

Parágrafo único. A remuneração para o cargo de Assistente Social, com carga horária de 150 horas mensais é de R\$ 4.982,20 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo referido no Art. 1.º, estão previstas no Anexo I da Lei Complementar n.º 063, de 09 de Agosto de 2022, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Parágrafo único. A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses, bem como rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

- Art. 3.º A contratação, objeto desta Lei, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público 01/2021 vigente nesta data ou por seleção simplificada.
- § 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.
- § 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.
 - § 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através

de processo seletivo simplificado, considerando:

I - O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as

condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações

orçamentárias próprias da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de junho de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS, Prefeito Municipal